



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA

*Casa Joaquim Pereira Lima*

## LEI Nº 2.620 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Araripina-PE, para o exercício de 2012.

A CÂMARA DE VEREDORES DE ARARIPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que esta Câmara Municipal APROVOU e EU, Prefeito Municipal de Araripina/PE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do município de Araripina para o exercício de 2012, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes, estima a Receita Geral e Fixa as Despesas em R\$ 146.347.820,70, (Cento e quarenta e seis milhões trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e vinte reais e setenta centavos.)

§ 1º O Orçamento Programa de que trata o **caput** do presente artigo compreende:

I - O Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social, bem assim o Orçamento Econômico de investimentos, referente aos poderes do Município, seus Fundos Especiais, órgãos e Entidades das Administrações direta e indireta.

§ 2º O Orçamento compatibiliza as ações com o Plano Plurianual, estabelecendo entre suas funções, a redução das desigualdades sociais segundo critérios populacional.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do ANEXO I, que integra a presente Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

### I - RECEITA

**VALOR R\$ 146.347.820,70**

#### **CODIGO 1 - RECEITA DO TESOURO**

**(VALORES: R\$ 1,00)**

#### 1.1 RECEITAS CORRENTES

1100.00.00	Receita Tributária.....	R\$	4.797.000,00
1200.00.00	Receita de contribuição.....	R\$	5.655.320,00
1300.00.00	Receita Patrimonial.....	R\$	770.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária.....	R\$	0,00
1500.00.00	Receita Industrial.....	R\$	0,00
1600.00.00	Receita de Serviços.....	R\$	8.732.400,00
1700.00.00	Transferências Correntes.....	R\$	103.811.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes.....	R\$	1.120.000,00
7000.00.00	Transferências do Município.....	R\$	24.031.100,70

Rua Josafá Soares S/N - Vila Santa Isabel - Telefax: (0\*\*87) 3873 - 1435

CEP: 56.280-000 - Araripina - Pernambuco

E-mail: câmara@câmaradeararipina.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA

*Casa Joaquim Pereira Lima*

## 1.2 RECEITAS CAPITAL

2000.00.00	Operações de Créditos.....R\$	0,00
	Alienação de Bens .....	R\$ 100.000,00
	Outras Receitas de Capital.....R\$	6.150.000,00
	DEDUCAÇÃO DA RECEITA CORRENTE.....R\$	-8.819.000,00

ART. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do ANEXO II, desta Lei, e apresenta a sua composição por Fontes de Recursos e por Órgãos, Programas e Subprogramas e Categoria Econômica, obedecendo o seguinte desdobramento:

## II - DESPESA

### CODIGO 1- DESPESA POR ÓRGÃO

#### 1.1 - PODER LEGISLATIVO

0101 1.1.1 Câmara Municipal:.....R\$ 3.880.000,00

#### 1.2 - PODER EXECUTIVO /ADM.DIRETA.....R\$ 142.467.820,70

012.001	Chefia do Executivo.....R\$	2.344.000,00
013.001	Administração .....	R\$ 5.247.000,00
014.001	Finanças.....R\$	5.491.478,20
015.001	Sec. Municipal de Educação .....	R\$ 42.908.000,00
016.001	Sec. Municipal de Saúde.....R\$	28.691.622,50
017.001	Fundo Municipal de Assistência Social.....R\$	4.478.000,00
018.001	Sec. de Desenv. Rural Agricultura e Abastecimento .....	R\$ 3.025.000,00
019.001	Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos.....R\$	24.378.000,00
020.002	Sec. de Turismo, Cultura, e Lazer.....R\$	3.608.000,00
021.001	Fundo de Previdência de Araripina - Arariprev.....R\$	6.367.960,00
022.001	Sec. Mun. De Esporte e Juventude.....R\$	1.252.000,00
023.001	Sec. de Desenv.Econômico Ind. Com. e Serviços .....	R\$ 333.000,00
024.001	Sec. Do Direito da Mulher.....R\$	166.000,00
025.001	Sec. de Planejamento.....R\$	284.000,00
027.001	Serviços Municipais de Estradas e Rodagens.....R\$	488.000,00

Rua Josafá Soares S/N - Vila Santa Isabel - Telefax: (0\*\*87) 3873 - 1435

CEP: 56.280-000 - Araripina - Pernambuco

E-mail: câmara@câmaradeaararipina.com.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA

*Casa Joaquim Pereira Lima*

### 1.3 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

028.001	Autarquia de Transito de Araripina – ATA..R\$	1.000.000,00
4001	1.3.1 Autarquia Educ. do Araripe – AEDA..R\$	12.405.760,00
	Reserva de Contingência.....R\$	2.961.238,20
	TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....R\$	146.347.820,70

Art. 4º Integram o Orçamento, na forma do § 1º do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - Sumário Geral da **Receita** por fontes e da **Despesa** por função de governo;
- II - Demonstrativo da Receita e da Despesa , segundo as categorias econômicas;
- III - discriminação da Receita por fonte e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo, segundo as funções.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias;
- II - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 15 % (quinze por cento) do valor da despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - instituir Fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;
- V - Efetuar a transferência e/ou remanejamento das dotações orçamentárias entre os elementos de despesas, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações;
- VI - Promover alteração na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, inclusive criar, implementar, extinguir e fundir Secretarias ou outras Unidades Orçamentárias que compõem a Estrutura Administrativa das administrações direta e indireta municipais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA**

*Casa Joaquim Pereira Lima*

VII - Efetuar contratações por tempo determinado, pelo o que dispõe o artigo 37 IX, da Constituição Federal, na medida estrita de suprir necessidades dos serviços essenciais nas áreas de Educação, Saúde, Segurança e limpeza públicas.

§ 1º Não serão consideradas para fins de cálculo do limite previsto no inciso II do presente artigo, os Créditos Suplementares abertos nas dotações de pessoal, encargos sociais, e transferências de dotações orçamentárias conforme previstas no inciso V do presente artigo.

§ 2º No caso de ocorrer fusão ou extinção de Unidades Orçamentárias, os Créditos Orçamentários remanescentes da Unidade extinta ou incorporada serão aproveitados na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) remanescentes ou conseqüentes.

Art. 6º Os recursos alocados em "Reserva de Contingência" serão destinados ao reforço de dotações que, no decorrer da execução orçamentária, se apresentem insuficientes, bem como atender a implantação de novos projetos e atividades - estes fixados em até 1%(um por cento) das despesas fixadas na presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo é autorizado a incluir no Orçamento e a suplementar Projeto e/ou Atividades financiados à conta de receita com destinação específica, mesmo quando este ultrapassar o limite previsto no inciso II, do artigo 5º desta Lei.

Art. 8º A utilização das dotações com origem em recursos de convênios e/ou contratos de repasse, fica condicionada à celebração desses instrumentos com os demais níveis governamentais ou intra-governamentais.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 6%(seis por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, cuja liquidação deve ocorrer até o final do exercício de 2012, com a finalidade de suprimento de caixa, conforme o que dispõem os arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 A execução orçamentária será realizada, preferencialmente, de forma descentralizada no âmbito da Administração Municipal.

Art. 11 Na hipótese do presente Projeto de Lei não ser deliberado e aprovado até 31 de dezembro de 2011, fica o Poder Executivo autorizado a executar as despesas corrente na proporção de 1/12 (hum doze avos) da despesa corrente, mensalmente, a partir de janeiro de 2012, até que o Projeto seja aprovado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – O presente projeto de Lei poderá ser promulgado como Lei pelo Poder Executivo Municipal, na forma prevista pela legislação em vigor, na hipótese da sua não deliberação por parte do Poder Legislativo, ou se deliberado e votado em desacordo com a legislação orçamentária pertinente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA**

*Casa Joaquim Pereira Lima*

Art. 12 Esta Lei entra em vigor a 01 de janeiro de 2012.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, 15 DE DEZEMBRO 2011.

1025  
JOSE REGINALDO MUNIZ DE SOUZA 24 50741  
- PRESIDENTE -

LEONARDO DE FARIAS BATISTA  
1º SECRETÁRIO

MARIA AUGUSTA LIMA MODESTO  
2º SECRETARIO